**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Saúde: Veículos novos

**1. Definição do Objeto**

O presente termo tem como objetivo o Registro de Preços para aquisição de 4 (quatro) veículos novos.

**2. Fundamentação da Contratação**

Tal objeto tem como finalidade atender as necessidades e deficiências da Secretaria Municipal de Saúde. Objetivando o deslocamento de profissionais e a otimização dos serviços prestados à população, considerando, por fim, os diversos trajetos, muitas vezes longos e as condições de saúde dos usuários

**3. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta é a aquisição de quatro veículos leves 0 km.

**4. Requisitos da Contratação**

A contratação será realizada por pregão eletrônico, nos termos do art.33, da Lei Federal nº 4.133/2021.

4.1. A entrega do bem licitado, deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Av. Itália, nº. 2982, livre de desembaraços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.

4.2. Os veículos deverão ser entregues devidamente transportados, em caminhão adequado.

4.3. Não será aceito veículo que venha rodando, ou seja, conduzidos da concessionária ou fabricante, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.

4.3. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá(ão) ter garantia assegurada pelo licitante vencedor, junto ao fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo do veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

4.4. Dentro do prazo de garantia, o fornecedor se responsabilizará por todos os defeitos e problemas que o(s) produto(s)/equipamento(s) apresentar(em), que comprovadamente sejam detectados no ato de entrega ou que venham a surgir no período citado, não decorrentes de mau uso ou uso anormal.

4.5. Os veículos ofertados deverão atender todas as normas técnicas e legais vigentes e estar provido de todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Brasileiro de Trânsito. 4.6. O prazo de entrega dos veículos a serem adquiridos é de 30 (trinta) dias úteis.

**5. Modelo de Execução do Objeto**

A aquisição se dará conforme especificações e quantidades abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Unid.** | **Valor unit.** |
| 01 | Veículo leve novo, 0 Km; modelo 2024 ; cor branca; 4 portas; 5 lugares; motor 1.0; potência de 84 cv; total flex; direção elétrica; airbags; alto falantes; ESS - Alerta de frenagem de emergência; alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança; antena de teto; ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; banco do motorista com ajuste milimétrico de altura; banco traseiro com encosto rebatível; chave “canivete” com controle remoto; cintos de segurança dianteiro com regulagem de altura (motorista) e pré-tensionador; coluna de direção com ajuste de altura e profundidade; computador de bordo; controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (EDS); desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro; espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integrados; fixação de assento de criança com sistema ISOFIX/Top tether; freios “ABS” com “EBD” - distribuição eletrônica de frenagem; “HHC” (Hill Hold Control) - Assistente para partida em subidas; parachoques dianteiro e traseiro na cor do veículo; para-sóis (espelho no lado do passageiro); rodas de aço aro 14”, ou superior, com pneus 185/65 R15 e supercalotas; sistemas de controle da perda de pressão dos pneus; sistema de frenagem automática pós colisão “Post Collision Brake”; sistema de infotainment Media Plus II; transmissão manual de 5 velocidades ou mais; travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível; tomada USB tipo C; vidros elétricos dianteiros; volante multifuncional. | 04 | unid. | R$ 91.980,00 |

**6. Modelo de Gestão do Contrato**

A Secretaria de Saúde indicará o servidor **Thyago Gomes Armichi** para atuar como fiscal do contrato.

**7. Critérios de Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a execução do objeto, após dado o recebimento pela Secretaria solicitante e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

**8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

**9. Estimativa do Valor da Contratação**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 367.920,00 (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**10. Adequação Orçamentária**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá dos recursos parlamentares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Balneário Pinhal: nº 11468.991000/1230-12 e nº 11468.991000/1230-05 e de Dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde assim que o objeto for adquirido.

Balneário Pinhal/RS, 17 de abril de 2024.

**CLAUDIO ROBERTO SILVEIRA PARANHOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição/Marca** | **Quant.** | **Unid.** | **Valor Unit.** | **Valor total** |
| 01 | Veículo leve novo, 0 Km; modelo 2024 ; cor branca; 4 portas; 5 lugares; motor 1.0; potência de 84 cv; total flex; direção elétrica; airbags; alto falantes; ESS - Alerta de frenagem de emergência; alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança; antena de teto; ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; banco do motorista com ajuste milimétrico de altura; banco traseiro com encosto rebatível; chave “canivete” com controle remoto; cintos de segurança dianteiro com regulagem de altura (motorista) e pré-tensionador; coluna de direção com ajuste de altura e profundidade; computador de bordo; controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (EDS); desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro; espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integrados; fixação de assento de criança com sistema ISOFIX/Top tether; freios “ABS” com “EBD” - distribuição eletrônica de frenagem; “HHC” (Hill Hold Control) - Assistente para partida em subidas; parachoques dianteiro e traseiro na cor do veículo; para-sóis (espelho no lado do passageiro); rodas de aço aro 14”, ou superior, com pneus 185/65 R15 e supercalotas; sistemas de controle da perda de pressão dos pneus; sistema de frenagem automática pós colisão “Post Collision Brake”; sistema de infotainment Media Plus II; transmissão manual de 5 velocidades ou mais; travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível; tomada USB tipo C; vidros elétricos dianteiros; volante multifuncional. | 04 | unid. |  |  |

..........................................................

(Data)

...........................................................................................

(Representante legal)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

............................................., inscrito no CNPJ n.º .............................. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..............................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .............................e do CPF n.º.................................., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..........................................................

(Data)

...........................................................................................

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº..........., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

..........................................................

(data)

...........................................................................................

(Representante legal)

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº----**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº** \_\_\_/\_\_\_

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Balneário Pinhal/RS, sito à Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, nesta cidade, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 0039/2024, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em \_\_/\_\_/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Aquisição de Veículos leves novos, 0 Km, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente Edital, resultante do **Processo Licitatório nº 0094/2024**, **Pregão Eletrônico nº 0039/2024**.

1.1. As quantidades totais constantes no **Anexo I** deste instrumento, poderão **não ser** adquiridas integralmente pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Conforme art. 8º, do Decreto Municipal nº 199/2023, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO**

3.1. Para o fornecimento do objeto desta Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados em planilha anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 0039/2024.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo de máximo 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Av. Itália, nº. 2982, livre de desembaraços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.

5.3. Os veículos deverão ser entregues devidamente transportados, em caminhão adequado.

5.3.1. Não será aceito veículo que venha rodando, ou seja, conduzidos da concessionária ou fabricante, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.

5.4. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá(ão) ter garantia assegurada pelo licitante vencedor, junto ao fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo do veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

5.4.1. Dentro do prazo de garantia, o fornecedor se responsabilizará por todos os defeitos e problemas que o(s) produto(s)/equipamento(s) apresentar(em), que comprovadamente sejam detectados no ato de entrega ou que venham a surgir no período citado, não decorrentes de mau uso ou uso anormal.

5.5. Os veículos ofertados deverão atender todas as normas técnicas e legais vigentes e estar provido de todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Brasileiro de Trânsito.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2. Os fiscais dos Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3. As irregularidades constatadas pelos Município deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5. Ao Órgão Gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração.

8.6. A Secretaria Municipal de Obras indica o servidor **ASSIS DA SILVEIRA**, diretor de departamento, para atuar como fiscal e gestor do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado e pelo(s) representantes da(s) empresa(s) registrada(s).

Balneário Pinhal/RS....de ...........de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão Gerenciador Representante da Empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha Testemunha

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**,pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.........inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., com sede no Município de ....., na (Rua, Avenida)........, nº ......., CEP: ...., neste ato representado por........., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de Veículos leves novos, 0 Km, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do edital de Processo Licitatório nº 0094/2024, Pregão Eletrônico n° 0039/2024 da qual este Contrato é integrante, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Segunda: OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Veículos leves novos, 0 Km, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, o qual passa a ser parte integrante do presente contrato, conforme especificações e nas condições previstas no Processo Licitatório n° 0094/2024, Pregão Eletrônico n° 0039/2024.

2.2. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos objetos no Município de Balneário Pinhal/RS.

2.3. A contratada deverá fornecer o objeto em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

**Cláusula Terceira: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Secretaria de Finanças.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula Quarta: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo de máximo 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota de empenho.

4.2. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Av. Itália, nº. 2982, livre de desembaraços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.

4.3. Os veículos deverão ser entregues devidamente transportados, em caminhão adequado.

4.3.1. Não será aceito veículo que venha rodando, ou seja, conduzidos da concessionária ou fabricante, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.

4.4. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá(ão) ter garantia assegurada pelo licitante vencedor, junto ao fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo do veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

4.4.1. Dentro do prazo de garantia, o fornecedor se responsabilizará por todos os defeitos e problemas que o(s) produto(s)/equipamento(s) apresentar(em), que comprovadamente sejam detectados no ato de entrega ou que venham a surgir no período citado, não decorrentes de mau uso ou uso anormal.

4.5. Os veículos ofertados deverão atender todas as normas técnicas e legais vigentes e estar provido de todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Brasileiro de Trânsito.

**Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES**

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde indica o servidor **Thyago Gomes Armichi**, para atuar como fiscal e gestor do contrato.

**Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá dos recursos parlamentares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Balneário Pinhal: nº 11468.991000/1230-12 e nº 11468.991000/1230-05 e de Dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde assim que o objeto for adquirido.

**Cláusula Oitava: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES** **DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

10.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS,......de .........2024.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**

**PREFEITA**